

Autoriza a participação do Município de Carazinho na Companhia Intermunicipal de Estradas Alimentadoras - CINTEA, e dá outras providências.

ÁLVARO MOISÉS SANA, VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a se associar nos termos do art. 149 - § 2º da Constituição do Estado, a uma sociedade por ações denominada COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS - CINTEA - com capital social de Cr\$ 1.630.000,00 (um milhão, seiscentos e trinta mil cruzeiros) a subscrever 3.415 (três mil quatrocentos e quinze) ações desse capital, no valor de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma sendo 415 (quatrocentos e quinze) ordinárias e 3.000 (três mil) preferenciais, bem como a realizar, no ato de constituição a parcela de Cr\$ 5.122,50 (cinco cento e vinte e dois cruzeiros e cinquenta centavos), equivalente a 15% (quinze por cento) no capital subscrito.

Art. 2º - A empresa a que se refere o artigo anterior, tem como objetivo executar, nos territórios dos municípios associados, os planos e projetos rodoviários por ela aprovados para a construção e/ou melhoria e/ou conservação de estradas que forem identificadas e selecionadas como "Alimentadoras" podendo, para esse efeito, praticar quaisquer atos de Comércio derivado daquelas atividades.

Parágrafo único:

Por decisão da Assembléia e por seus acionistas a sociedade poderá ampliar seu objetivo a outras atividades que exijam, igualmente, a cooperação dos recursos municipais para obras e serviços de seu interesse.

Art. 3º - Para integração do valor das ações subscritas na sociedade a que se refere o artigo 1º desta Lei o Município de Carazinho poderá utilizar bens e direitos alienáveis que possua, relacionados com matéria rodoviária, abrir crédito especial no presente exercício e subsequentes e consignar verba orçamentária para atender às chamadas feitas pela referida empresa.

Art. 4º - A COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS - CINTEA - é concedida isenção de impostos e taxas do município, que possam recair seus bens, rendas, serviços, transações, etc., pelo prazo de 10 (dez) anos, nos termos da legislação nacional e estadual em vigor.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo do Município de Carazinho, autorizado:

a) - a designar por decreto, o representante do município perante a COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS - CINTEA - sociedade a que se refere o artigo 1º desta Lei;

b) - a contrair empréstimos, a curto, médio, e longo prazo, sob garantia que oferecer, para ampliação exclusiva nos objetivos desta Lei;

c) - a oferecer a garantia do município sob a forma de fiança, aval, endosso ou qualquer outra modalidade que contratar, às operações de crédito negociados pela COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS - CINTEA;

d) - a abrir crédito especial até o limite de Cr\$ 5.122,50 (cinco mil cento e vinte e dois cruzeiros e cinquenta centavos) para integralização dos 15% (quinze por cento) do capital

subscrito na empresa, como disposto no artigo 1º desta Lei;

e) - a consignar, na proposta orçamentária para 1976, verba própria para integração do restante do capital subscrito na empresa, como disposto no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único:

Servirá de recurso para cobertura do crédito especial autorizado pela letra "d" deste artigo, o Superavit Financeiro verificado no Balanço Patrimonial do Exercício anterior.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal de Carazinho fica obrigada a prestar todos os estabelecimentos solicitados pela Câmara Municipal, sobre os negócios realizados pela empresa referida no artigo 1º desta Lei.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 11 DE JUNHO DE 1975.

a)ÁLVARO MOISÉS SANA

Vice-Prefeito em Exercício

a)PROF. FERNANDO ARI MOEHLECKE

Secretário